



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 111/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0563/14.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. As demais comissões se manifestaram favoravelmente, a saber: Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e Comissão de Finanças e Orçamento.

Ato contínuo, os vereadores Andrea Matarazzo, Aníbal de Freitas Filho, Eduardo Tuma, Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra e Salomão Pereira interpuseram recurso na forma do artigo 82 do Regimento Interno, requerendo que o projeto em questão fosse submetido ao Egrégio Plenário.

Tendo em vista a aprovação da emenda na sessão realizada em 17 de fevereiro de 2016, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Importante registrar que, com fundamento no art. 259, parágrafo único, do Regimento Interno, é necessário alterar o número do artigo que a Emenda aprovada pretende inserir ao projeto, de 3º para 2º-A, pois, a lei que está sendo alterada (Lei nº 14.401/07) já possui o art. 3º e, de acordo com o disposto no art. 12, III, b, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, é vedada a renumeração de artigos das leis. Note-se que, conseqüentemente, foi necessária a adequação da ementa e da numeração dos artigos do projeto.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

#### **PROJETO DE LEI Nº 0563/14**

Altera a Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, os veículos deverão permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque poderão ser realizados por mecanismos ou ação de acessibilidade assistida." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Para o atendimento desta modalidade de prestação de serviço, a Secretaria Municipal dos Transportes disponibilizará 400 autorizações alvarás a serem sorteados entre as empresas frotas de táxis com a participação de todas aquelas devidamente legalizadas no Município.

§ 1º - Os veículos adaptados deverão estar equipados de taxímetro e demais itens de segurança exigidos pela SMT.

§ 2º - Os veículos poderão atender o usuário cadeirante do Projeto Atende individual com acompanhante e o passageiro individual.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24.02.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PHS

Eduardo Tuma - PSDB

Arselino Tatto – PT - Relator

David Soares - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 172

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).